

OFÍCIO/PROPLAN/SEMSA Nº 171/2020

À DIRETORIA DE COMPRAS – DICOM/JURÍDICO  
ILMO SENHOR DIREITOR  
JOELSON DE AGUIAR

**Assunto:** Justificativa para Confecção do Quarto Termo Aditivo, para prorrogar o prazo de vigência para pagamento de Notas Fiscais pendentes referente ao Contrato sob nº 20170572.

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, venho através do presente, **justificar** a Confecção do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço sob nº 20170572, formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA e a Empresa R M TAGLIEBER EIRELI - ME, que tem como objeto a contratação de serviços funerários para suprir a necessidade de tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas – Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

O referido contrato tem seu prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, sendo que se encerra em 02 de Março de 2020, entretanto, referido prazo pode ser prorrogado por igual período, se houver entendimento prévio entre as partes, de acordo com o Art. 57, II da Lei sob nº 8.666/93.

No presente caso, há interesse de ambas as partes na manutenção do Contrato mencionado, razão pela qual é que se apresenta a presente justificativa para que seja **prorrogado o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias**, exclusivo para pagamento de Notas Fiscais pendentes .

Que, em consulta com a Empresa mencionada, esta manifestou o interesse em continuar com a vigência do contrato, não requerendo correção do valor do serviço.

Ressalta-se que o prazo de vigência do contrato está se encerrando e o processo de pagamento para pagamento do valor do objeto ainda não foi concluído, portanto, o prazo de vigência deve ser prorrogado para que o valor do contrato seja pago dentro do prazo legal contratual.

O fornecimento dos medicamentos é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes, que são atendidos pela saúde pública, ou seja,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

pacientes que fazem tratamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. Ademais é dever do Poder Público garantir saúde pública, a toda população do Município.

Assim, é viável e justificável a prorrogação da vigência do supracitado contrato, uma vez que: a) a continuidade na prestação dos serviços, objeto do Contrato em questão, minimizaria custo; b) permite a continuidade do trabalho desenvolvido pela Empresa, sem tumulto dos serviços, pois os profissionais já estão familiarizados com ambiente de trabalho; c) permite a redução de gastos, já que houve a concordância expressa da Empresa em continuar o Contrato pelo mesmo valor, sem as devidas correções, sendo esta uma condição mais vantajosa e favorável à administração pública.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, incisos I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a nova vigência do contrato em questão teria apenas 15 (quinze) meses, ou seja, sua prorrogação estaria amparada pelo dispositivo legal já mencionado.


Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicita-se a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Ou seja, ao recebimento deste ofício solicita-se a avaliação do processo anexo, com emissão de parecer administrativo proferido por esta Diretoria, para que, ao fim, seja ratificado, e, conseqüentemente seja determinada a elaboração do Quarto TERMO ADITIVO ao Contrato sob nº 20170572, para prorrogação da data de vigência por mais 90 (noventa) dias.

É a justificativa.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Iamax Prado Custódio**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 071/2019.